



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício nº 175/2017

Itamogi – Minas Gerais, 28 de Março de 2017

A Sua Excelência
GILSON CÁSSIO BARBOSA
DD. Presidente
Câmara Municipal de Itamogi
Rua Rodolfo José de Paula, 418 - A - Centro
Assunto: **Envia projeto de Lei**

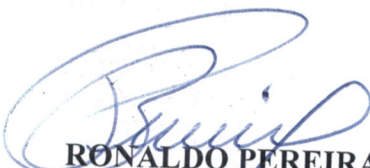
Prezado Senhor,

Vimos pelo presente enviar a V. Sa. Projeto de Lei que visa a autorização para a abertura de crédito suplementar.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,




RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto; 392 – Lago Azul

CEP: 37973-000

Itamogi - MG / Tel.: (35) 3534-1104

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00181/2017
Entrada em 28 / 03 / 2017
Encarregado *Romigela*

PROJETO LEI N.º 01/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 40 E SEGUINTE DA LEI 4.320/64, E A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO “MONTANHAS CAFEIRAS DE MINAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Itamogi, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Ronaldo Pereira Dias, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o PPA e a LDO e a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais)

ORDEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
01	020605.23695.0000.0025 – Contribuição ao Circuito Montanhas Cafeeiras.	
	335041 - Contribuições	R\$4.000,00

Art.2º Para cobrir as despesas da abertura do Crédito descrito no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a doação abaixo discriminada, conforme parágrafo 1º do art. 43 e seguintes da Lei Federal nº. 4.320/64.

ORDEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
01	020605.0412204022.16 – Manutenção do Setor do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
	339030 – Material de Consumo	R\$4.000,00

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios do Circuito turístico “Montanhas Cafeeiras de Minas”

Art. 4º O Executivo Municipal repassará a Associação a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º Os recursos financeiros serão provenientes da dotação orçamentária de 2017.

Art. 6º Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamogi, 28 de Março de 2017.

Ronaldo Pereira Dias
RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI N.º 01/2017 DE 28/03/2017

*Egrégia Câmara,
Nobres Vereadores,
Senhor Presidente,*

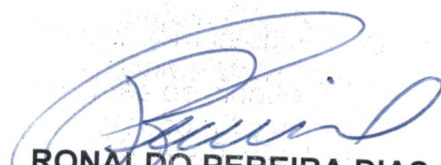
Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a presença de V. Sas. Apresentar Projeto de Lei em anexo que versa sobre abertura de créditos adicionais, compatibilização da LOA, LDO e PPA, para fins de adequação do arcabouço legal orçamentário/financeiro para participação do Circuito Montanhas Cafeeiras.

Com tal medida pretende-se a integração junto a demais municípios que fazem parte do Circuito, assim revertendo de forma positiva o município junto a frentes turísticas, com cadastramento de comércios para participar de eventos e levar as especialidades da cidade para o Estado.

Também deve ser pontuado a questão do ICMS turístico que será de proveito quando da sua reversão ao município, este sendo o último que adere ao Circuito Montanhas Cafeeiras.

Assim, sendo, requeremos a V. Sas. que analisem o Projeto de Lei em anexo em regime de urgência tendo em vista a necessidade de tais medidas legais e o cumprimento de prazos para adesão ao projeto.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal